ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.556/2013

Ementa: Altera o Artigo 2º e Artigo 3º, ambos da Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, que instituiu o Regime Jurídico Especial da Função Pública de conselheiro Tutelar do Município de Rolim de Moura/RO.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é temporário, por mandato fixo de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução subseqüente."

Art. 2º Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e de seus suplentes será feita mediante procedimento estabelecido nesta lei e realizado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.
§ 1º O Processo de escolha dos membros do Conselho ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.
§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§ 3º No processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§ 4º O disposto no artigo 2º e §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei 1.191/2005 não se aplica à eleição que ocorrerá em 2013, que será disciplinada pelo que estatui o caput do artigo 2º da Lei Municipal n° 2.535, de 03 de julho de 2013".

Art. 3º Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2.535/2013.
Parágrafo único – Aos conselheiros tutelares que já se encontram em exercício do segundo mandato é defeso a participação no próximo Processo Seletivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 29 de julho de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EE501391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/07/2013. Edição 0998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/